LEI N.° 5.473, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA O ART. 10, DA LEI N.° 5.453, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSITO E RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 10 e seus respectivos parágrafos da Lei n.° 5.453, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica criado no Município de Frutal uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei , e na esfera de sua competência.

§ 1º A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com mínimo nível médio;

§ 2º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo prefeito municipal;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 05 de novembro de 2008 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES